LEI Nº. 2.867 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA CONFISSÃO DE DIVIDA PREVIDENCIÁRIA JUNTO Á PREVIDENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confissão de dívida previdenciária do Município de Barrinha junto a Previdência Social, podendo parcelá-la, segundo os critérios da legislação que rege a matéria, pelo prazo que for necessário.
Parágrafo único - O termo de confissão de dívida a que alude o "caput" deverá seguir as instruções da Secretaria da Receita Federal do Brasil podendo compreender os débitos da Prefeitura existentes até a data da assinatura do respectivo instrumento.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos para fazer "jus" ao acordo autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Em virtude da formalização do respectivo parcelamento fica a contadoria municipal expressamente autorizada a promover o cancelamento dos empenhos liquidados e pendentes de pagamento relativamente aos débitos previdenciários parcelados, bem como a sua posterior inscrição na dívida consolidada, ajustando-se a execução orçamentária mediante o empenhamento parcial das despesas necessárias para a quitação das parcelas a serem pagas no presente exercício.

Art. 4º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2022_2025, LDO e LOA 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal